



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26, DE 18 DE MAIO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Sala de Inovação no Poder Executivo federal

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e no Anexo I do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, respectivamente, e considerando o Decreto nº 9.243, de 19 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Sala de Inovação no Poder Executivo federal, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS JORGE
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO SALA DE INOVAÇÃO CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Sala de Inovação, instituída pelo Decreto nº 9.243, de 19 de dezembro de 2017, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições oficiais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Sala de Inovação visa articular, coordenar, estabelecer diretrizes e operacionalizar ações de atração para o território nacional de centros e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I - de sociedades estrangeiras, suas subsidiárias constituídas no País e suas filiais que funcionem no País.

Art. 3º A Sala de Inovação tem as seguintes atribuições:
I - definir e executar a estratégia do Poder Executivo federal de atração, implementação, manutenção e expansão de centros e projetos de PD&I do exterior para o Brasil;

II - estabelecer e garantir o funcionamento de ponto focal no Poder Executivo federal para o atendimento a sociedades estrangeiras e suas subsidiárias e filiais interessadas em realizar investimentos em PD&I no Brasil;

III - elaborar propostas de aprimoramento das políticas públicas de inovação que estimulem a atração, implementação, manutenção e expansão de investimentos estrangeiros focados em PD&I no Brasil;

IV - promover a articulação dos instrumentos e políticas públicas de estímulo aos investimentos em PD&I dos órgãos em nível federal, estadual, distrital e municipal, com vistas à atração de novos investimentos para o Brasil;

V - mapear e divulgar as competências tecnológicas do País, a infraestrutura tecnológica (ambientes promotores de inovação, universidades, centros de pesquisa e outros), os recursos humanos qualificados e os incentivos governamentais existentes;

VI - promover a imagem do País como destino qualificado de investimentos em PD&I;

VII - atuar proativamente na identificação, na abordagem, no suporte e na viabilização do estabelecimento de centros de PD&I de sociedades estrangeiras, suas subsidiárias e filiais no Brasil junto a parceiros estratégicos para o País; e

VIII - acompanhar e avaliar a execução dos objetivos, das políticas e esforços de atração de investimentos em PD&I.

Parágrafo único. Sociedades empresárias nacionais interessadas em estabelecer centros de PD&I no País serão direcionadas para o atendimento pela Sala de Inovação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º Integram a estrutura da Sala de Inovação:

- I - Comitê Gestor;
- II - Secretaria-Executiva do Comitê Gestor;
- III - Conselho Consultivo; e
- IV - O ponto focal.

Art. 5º O Comitê Gestor consiste em colegiado permanente composto por titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- II - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- III - Ministério das Relações Exteriores;
- IV - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil;
- V - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- VI - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.80.22.07-5 a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2018

Concede Registro Especial de Engarrafador, Atacadista e Importador de bebidas alcoólicas do contribuinte que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência definida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo nº 10920.722034/2018-68, declara:

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas físicas:

CPF	NOME	PROCESSO
043.616.639-98	PAMELA FRANCINE VIEIRA SILVA ARRUDA	10907.720683/2018-01
025.911.429-47	JULIANA FARIAS MILICIO	10907.720682/2018-58

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 434, DE 14 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso III do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003867/2017-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada parcial de patrocínio patrocinadora vazia Mantiq Investimentos Ltda., CNPJ nº 13.183.720/0001-81, do Plano de Aposentadoria da SantanderPrevi, CNPJ nº 1992.0015-29, administrado pela SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.124, DE 17 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL de estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob nº 09202/033, ATACADISTA, sob nº 09202/034 e IMPORTADOR, sob nº 09202/035, o estabelecimento da empresa INCASA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 84.689.090/0001-60, situada na Rua Dona Francisca, 13700, Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89.239-270.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, bem como discrimina, na tabela abaixo, o produto engarrafado pela empresa e informado à Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC.

Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente
Vodka	OPA	950 mL

Art. 3º A empresa fica obrigada a comunicar a esta Delegacia, no prazo de trinta dias da efetivação, as alterações ocorridas nos elementos constantes do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 4º A ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611666/2018-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação de dependência de ICATU SEGUROS S.A., CNPJ n. 42.283.770/0001-39, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 2 de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 910, DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610405/2018-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA S.A., CNPJ n. 08.587.950/0001-76, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 23 de março de 2018:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA